



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
“Casa de Epitácio Pessoa”

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41, DE 10 DE SETEMBRO DE 2015.

Altera os incisos XI e XII do art. 54, § 2º do art. 57 e o § 4º do art. 65 da Constituição do Estadual, para abolir a votação secreta nos casos de apreciação de veto, bem como a exigência de maioria absoluta e escrutínio secreto para intervenção estadual no Município e o nome do Interventor.

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA, nos termos do § 3º do art. 62, da Constituição Estadual, promulga a seguinte Emenda Constitucional:

Art. 1º Os incisos XI e XII do art. 54, § 2º do art. 57 e o § 4º do art. 65 da Constituição do Estadual passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 54. [.....]

XI - conhecer do veto e sobre ele deliberar por maioria absoluta;
XII – aprovar intervenção estadual no Município e o nome do interventor, ou suspendê-la”;

“Art. 65. [.....]

§ 4º O veto será apreciado em sessão Plenária, dentro de 30 (trinta) dias a contar de seu recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Deputados”.

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 10 de setembro de 2015.

ADRIANO GALDINO
Presidente

JOÃO HENRIQUE
1º VICE-PRESIDENTE

ANÍSIO MAIA
3º VICE-PRESIDENTE

NABOR WANDERLEY
1º SECRETÁRIO

JEOVÁ CAMPOS
3º SECRETÁRIO

TIÃO GOMES
2º VICE-PRESIDENTE

ZÉ PAULO DE SANTA RITA
4º VICE-PRESIDENTE

CAIO ROBERTO
2º SECRETÁRIO

BUBA GERMANO
4º SECRETÁRIO